



2º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT		
TERMO DE REFERÊNCIA	Nº 003/2026	
Número do Processo 00025763/2026	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissional de arbitragem de diversas modalidades do tipo: mesários, anotadores e oficiais de mesa, abrangendo diversas modalidades esportivas, a fim de atender às necessidades dos eventos, competições, jogos, torneios e demais atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/MT.		Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado R\$ 2.928.352,72	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Admite subcontratação <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Modalidade - Pregão <input checked="" type="checkbox"/> Eletrônico <input type="checkbox"/> Presencial	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Adjudicação <input type="checkbox"/> Global <input checked="" type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Lote
LEGISLAÇÕES APLICADA		

1.1. Normas aplicáveis: A contratação se regerá, em especial, pelas seguintes normas:

Constituição Federal, art. 6º – reconhece o lazer como direito social; **Art. 37, caput** – estabelece os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **Art. 217** – dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. **Lei Geral do Esporte – Lei Federal nº 14.597**, de 14 de junho de 2023, **Art. 2º** – define o esporte como direito fundamental de caráter social; **Art. 4º** – estabelece os princípios do esporte, dentre eles a democratização, a segurança, a transparência e a boa-fé; **Art. 5º** – dispõe sobre as manifestações do desporto (educacional, de participação e de rendimento); **Art. 82** – trata da organização das competições esportivas e da observância das normas técnicas e regulamentos próprios. **Lei Estadual nº 11.105, de 22 de abril de 2020** – Estado de Mato Grosso, **Art. 1º** – institui a política estadual de esporte e lazer; **Art. 3º** – estabelece os objetivos da política estadual, incluindo o incentivo a competições e eventos esportivos; **Art. 4º** – dispõe sobre o apoio do poder público à realização de atividades esportivas; **Art. 6º** – prevê a cooperação entre Estado e Municípios para execução de ações esportivas. **Plano Estadual do Desporto** – Estado de Mato Grosso, Instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas de esporte e lazer, que orienta o fomento, a organização e a realização de eventos e competições esportivas, servindo como referência para a atuação dos entes municipais, em consonância com as diretrizes nacionais. **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); **Decreto Municipal nº 81**, de 29 de dezembro de 2023, e suas alterações (como o Decreto nº 21/2024), que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública de Várzea Grande/MT.

BASES DE REFERÊNCIA

- Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- Estudo Técnico Preliminar nº 003/2025.



1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2. DA C.I. DE ORIGEM

Nº 046/2026- SMECEL/ESPORTE/VG.

3. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

Não há Secretaria participante.

4. DOS SECRETARIOS (AS)

Igor da Cunha Gomes da Silva

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações)

Para presente aquisição foi previamente elaborado o Estudo Técnico Preliminar nº 003/2026, em anexo.

6. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissional de arbitragem de diversas modalidades do tipo: mesários, anotadores e oficiais de mesa, abrangendo diversas modalidades esportivas, a fim de atender às necessidades dos eventos, competições, jogos, torneios e demais atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/MT.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, em diversas modalidades, para atendimento aos eventos esportivos promovidos e/ou apoiados pela Administração Municipal, a ser executada de forma integral pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, por meio da Superintendência de Esporte e Lazer. A presente iniciativa visa otimizar a organização e a



execução das competições esportivas, assegurando a observância das regras oficiais de cada modalidade, a imparcialidade nas decisões, a segurança dos participantes e a regularidade dos eventos, contribuindo para a transparência, a qualidade técnica e o adequado desenvolvimento das atividades esportivas realizadas no âmbito municipal.

A contratação de serviços especializados de arbitragem, mesários, anotadores e oficiais de mesa é medida indispensável para assegurar a execução regular, legal e tecnicamente qualificada dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, configurando providência alinhada ao interesse público. Sob o prisma constitucional, a presente demanda encontra fundamento direto no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão. Tal dispositivo impõe à Administração Pública não apenas o incentivo abstrato ao esporte, mas a adoção de medidas concretas que viabilizem sua realização com qualidade, organização e segurança. A promoção de competições oficiais sem estrutura técnica adequada comprometeria a efetividade desse mandamento constitucional, esvaziando o alcance da política pública esportiva. No âmbito infraconstitucional, a contratação também se justifica à luz da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que disciplina o Sistema Nacional do Esporte e estabelece diretrizes para a organização das práticas esportivas no país. A referida legislação reconhece a necessidade de observância às regras oficiais de cada modalidade e à atuação de profissionais qualificados para garantir a integridade das competições, a segurança dos participantes e a legitimidade dos resultados, elementos que dependem diretamente da presença de arbitragem e equipe técnica especializada. Adicionalmente, a contratação harmoniza-se, com a legislação estadual de desporto vigente no Estado de Mato Grosso Lei nº 11.105/2020, a qual estabelece diretrizes para o desenvolvimento do esporte educacional, de participação e de rendimento, atribuindo ao poder público a responsabilidade de assegurar condições estruturais e técnicas adequadas para realização de competições oficiais. Nesse contexto, a disponibilização de equipe de arbitragem e oficiais de mesa constitui requisito essencial para cumprimento das normas estaduais e para manutenção do padrão técnico exigido em eventos reconhecidos institucionalmente. No plano normativo específico das competições, os **Regulamentos Gerais dos Jogos Escolares e dos Jogos Estudantis de Seleções do Estado** determinam



expressamente que as partidas sejam conduzidas por arbitragem habilitada e equipe técnica oficial, conforme regras das federações e confederações das respectivas modalidades. O descumprimento dessa exigência pode acarretar nulidade de resultados, impugnações, perda de validade competitiva e exclusão de etapas classificatórias, gerando prejuízos administrativos, esportivos e institucionais ao Município. De igual forma, as diretrizes técnicas adotadas pelo **Comitê Olímpico do Brasil – COB**, enquanto entidade máxima do movimento olímpico nacional, reforçam a necessidade de observância rigorosa das regras oficiais e da atuação de profissionais qualificados na condução das competições, a fim de assegurar padrões de excelência, ética esportiva, imparcialidade e integridade competitiva. A observância dessas diretrizes fortalece a credibilidade dos eventos municipais e possibilita eventual integração com calendários regionais, estaduais e nacionais. Sob o aspecto administrativo, a contratação encontra respaldo nos princípios previstos no **Decreto municipal 81/2023** e na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à motivação, planejamento, eficiência e economicidade. A natureza eventual e variável das competições esportivas inviabiliza a manutenção de quadro permanente de arbitragem, tornando a contratação especializada a solução mais eficiente e economicamente adequada, pois permite dimensionamento conforme a demanda real do calendário esportivo municipal. Destaca-se ainda que a ausência desses profissionais inviabilizaria a realização regular dos eventos, uma vez que a arbitragem e os oficiais de mesa são elementos estruturais obrigatórios em qualquer competição oficial. Sua inexistência comprometeria a segurança jurídica dos resultados, a disciplina esportiva, a organização logística e a confiabilidade institucional, podendo gerar questionamentos formais, protestos, litígios administrativos e danos à imagem da Administração Pública. Diante disso, resta evidenciado que a contratação pretendida não constitui mera conveniência administrativa, mas sim requisito essencial para cumprimento de normas constitucionais, legais e regulamentares, assegurando a legitimidade, a qualidade técnica e a regularidade das competições esportivas promovidas pelo Município de Várzea Grande. Trata-se, portanto, de medida juridicamente fundamentada, tecnicamente necessária e administrativamente justificada, indispensável à efetivação das políticas públicas de esporte e lazer e à garantia do direito social ao esporte.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realiza regularmente eventos esportivos por meio de licitação na modalidade de registro de preços, prática amparada como procedimento auxiliar pelo art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual tem se mostrado eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

8.2 Antes de decidir pela manutenção da licitação por registro de preços, foram analisadas outras alternativas previstas na legislação vigente, notadamente o **credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, procedimento aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, especialmente quando a demanda for variável, descentralizada ou distribuída ao longo do tempo, bem como a dispensa de licitação, prevista **no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicável às contratações de serviços e compras de valor estimado inferior ao limite legal vigente.

8.3 Entretanto, no caso específico da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva em diversas modalidades, a estimativa de preços, elaborada de forma técnica e fundamentada, com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública, demonstrou que o valor total estimado da contratação supera o limite legal para a dispensa de licitação, inviabilizando a adoção dessa hipótese.

8.4 Além do critério financeiro, destaca-se que o objeto apresenta natureza contínua, demanda variável, multiplicidade de eventos e necessidade de ampla competitividade, características que recomendam a adoção de procedimento licitatório formal, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.



- 8.5** Nesse contexto, a escolha do pregão eletrônico como modalidade licitatória encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que o define como modalidade adequada à contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.
- 8.6** Conforme, o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a preferência pela forma eletrônica nas licitações, como meio de ampliação da competitividade, redução de custos operacionais, incremento da transparência e mitigação de riscos, diretriz plenamente observada na presente contratação.
- 8.7** Embora os serviços de arbitragem esportiva possuam natureza técnica, apresentam parâmetros objetivos de habilitação, qualificação e execução, o que viabiliza sua contratação por meio de pregão eletrônico, sem prejuízo da exigência de requisitos técnicos específicos, compatíveis com a complexidade do objeto.
- 8.8** Diante disso, conclui-se que a manutenção da licitação por registro de preços constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado na análise de vantajosidade, por permitir contratações sob demanda, maior controle dos preços registrados e adequada gestão do calendário esportivo municipal.
- 8.9** Essa modalidade atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e competitividade, assegurando a contratação regular, planejada e tecnicamente qualificada dos serviços de arbitragem esportiva, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Superintendência de Esporte e Lazer.
- 8.10** Conforme levantado no Estudo Técnico Preliminar nº 003/2025, por se tratar de serviço de administração de arbitragem, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com especificações usuais de mercado e existência de diversos prestadores aptos à execução do objeto, o serviço enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº

14.133/2021, sendo adequada a utilização da modalidade pregão eletrônico, conforme art. 28, inciso I, e art. 17, §2º, da referida lei.

“XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

8.11 Diante das necessidades, é que justificamos a realização da abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme termo de referência.

Tabela 1 – Do Quantitativo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	00027377	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM BADMINTON: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	20	R\$ 261,06	R\$ 5.221,20
02	00065526	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETEBOL: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 40 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 04 TEMPOS DE 10 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO.	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 403,25	R\$ 32.260,00
03	00065526	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETEBOL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 294,25	R\$ 23.540,00

		ATÉ 32 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 04 TEMPOS DE 8 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO.				
04	00065526	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETEBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 32 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 04 TEMPOS DE 8 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO.	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 337.8325	R\$ 27.026,60
05	00065525	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM BEACH VOLEI: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 03 ÁRBITROS QUE REVEZARÃO NA FUNÇÃO DE ANOTADOR. PARA TORNEIO DE ATÉ 04 HORAS.	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 1.412,6667	R\$ 113.013,336
06	00065525	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM BEACH VOLEI: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 03 ÁRBITROS QUE REVEZARÃO NA FUNÇÃO DE ANOTADOR. PARA TORNEIO DE ATÉ 04 HORAS.	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 1.209,50	R\$ 96.760,00
07	00065521	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SETE: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA	UNIDADE (CÓD. 01)	250	R\$ 311,376	R\$ 77.844,00

		POR: 02 ÁRBITROS, 01 ANOTADOR E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 50 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, COM 10 MINUTOS DE INTERVALO.				
08	00065522	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 QUARTO ÁRBITRO E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 80 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 40 MINUTOS CADA, COM 15 MINUTOS DE INTERVALO.	UNIDADE (CÓD. 01)	350	R\$ 443,916	R\$ 155.370,60
09	00065522	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL: CATEGORIAS SUB. 13 E 14, EQUIPE COMPOSTA POR: 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 QUARTO ÁRBITRO E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 50 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, COM 10 MINUTOS DE INTERVALO	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 372,716	R\$ 55.907,40
10	00065522	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 QUARTO ÁRBITRO E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 60 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 30	UNIDADE (CÓD. 01)	250	R\$ 372.716	R\$ 93.179,00

		MINUTOS CADA, COM 10 MINUTOS DE INTERVALO				
11	00065523	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 40 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO	UNIDADE (CÓD. 01)	600	R\$ 270,05	R\$ 162.030,00
12	00065523	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 36 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 18 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO	UNIDADE (CÓD. 01)	600	R\$ 267,05	R\$ 160.230,00
13	00065523	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 36 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 18 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.	UNIDADE (CÓD. 01)	600	R\$ 245,65	R\$ 147.390,00
14	00065527	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 50 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 393,0233	R\$ 58.953,495

		TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.				
15	00065527	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 30 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 15 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 353,29	R\$ 52.993,50
16	00065527	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 30 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 15 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 359,69	R\$ 53.953,50
17	00070266	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE ATLETISMO, ARBITRO - PISTA, ÁRBITRO - FOTOFINISH, ÁRBITRO- CAMPO, ÁRBITRO - CÂMERA DE CHAMADA, ÁRBITRO - SECRETÁRIA, ÁRBITRO - COORDENADOR, ÁRBITRO DIRETO TÉCNICO, ÁRBITRO-DELEGADO TÉCNICO - VALOR DIÁRIA ARBITRO.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 10.360,00	R\$ 414.400,00
18	00065490	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE DE FUTEVÔLEI - ÁRBITROS E MESÁRIO/CRONOMETRISTA.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 1.850,00	R\$ 74.000,00

19	00084319	<p><u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE NATAÇÃO, 1 ÁRBITRO GERAL, 4 JUIZ NADO, 1 JUIZ DE PARTIDA, 4 JUIZ DE VOLTA, 3 JUIZ DE CHEGADA, 1 CHEFE DOS CRONOMETRISTAS, 8 CRONOMETRISTAS, 1 ANOTADOR, 1 BANCO DE CONTROLE, 1 ANUNCIADOR, 1 OPERADOR DO PLACAR ELETRÔNICO.</p>	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 7.994,2643	R\$ 319.770,572
20	00070266	<p><u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADES TAEKWONDO, JIU-JITSU, WRESTLING, KARATÊ E JUDÔ, 2 ÁRBITROS NÍVEL ESTADUAL 1 COORDENADOR DE ARBITRAGEM, 1 COORDENADOR DE TI, 1 COORDENADOR GERAL, 1 COORDENADOR TÉCNICO, 1 COORDENADOR DE PESAGEM, 1 OFICIAL TÉCNICO, 1 CRONOMETRISTA, MONTAGEM DE ESTRUTURA E DE RD/WEB.</p>	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 6.783,1667	R\$ 271.326,668
21	00065530	<p><u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM TÊNIS DE MESA: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA.</p>	DIÁRIA (CÓD. 1089)	20	R\$ 324,6475	R\$ 6.492,95
22	00065524	<p><u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 5 SETS.</p>	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 296,500	R\$ 23.720,00

23	00065524	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 3 SETS.	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 271,404	R\$ 40.710,60
24	00065524	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 3 SETS.	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 394,2475	R\$ 59.137,125
25	00065531	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM XADREZ: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	20	R\$ 363,4575	R\$ 7.269,150
26	00065489	AMPLA CONCORRÊNCIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE BOCHA PARALÍMPICA – 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 2.360,000	R\$ 94.400,000
27	00070865	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE FUTSAL DE CEGOS – 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 1.262,1988	R\$ 50.487,952
28	00074387	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE GOALBOL – 01	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 1.422,50	R\$ 56.900,000

		ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO				
29	00070266	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE JUDÔ PARALÍMPICO – 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 2.052,000	R\$ 82.080,00
30	00084319	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE NATAÇÃO PARALÍMPICA – 1 ÁRBITRO GERAL, 4 JUIZ NADO, 1 JUIZ DE PARTIDA, 4 JUIZ DE VOLTA, 3 JUIZ DE CHEGADA, 1 CHEFE DOS CRONOMETRISTAS, 8 CRONOMETRISTAS, 1 ANOTADOR, 1 BANCO DE CONTROLE, 1 ANUNCIADOR, 1 OPERADOR DO PLACAR ELETRÔNICO.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 2.508,550	R\$ 100.342,00
31	00027377	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE PARABADMINTON – 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 291,0767	R\$ 11.643,068
VALOR TOTAL DE R\$ 2.928.352,72						

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Em observância ao disposto no art. 5º, art. 11 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação incorporará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, social e administrativa, de forma compatível com a natureza do objeto.

9.2 Considerando que se trata de prestação de serviços de arbitragem esportiva, sem fornecimento relevante de bens ou impacto ambiental direto significativo, os critérios de sustentabilidade serão aplicados de maneira proporcional e adequada, visando à promoção de boas práticas sem restrição indevida à competitividade.

9.3 Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à utilização de **meios eletrônicos de comunicação**, reduzindo o uso de papel na gestão contratual, envio de escalas, relatórios e documentos operacionais;

II – priorização de práticas que reduzam deslocamentos desnecessários, sempre que possível, mediante organização eficiente das escalas de arbitragem, contribuindo para a redução da emissão de poluentes;

III – orientação para que a contratada adote, no que couber, práticas sustentáveis na execução dos serviços, tais como uso racional de recursos, descarte adequado de resíduos e respeito às normas ambientais vigentes;

IV – promoção de ambiente de trabalho ético, seguro e inclusivo, em conformidade com normas trabalhistas, de saúde e segurança ocupacional;

V – vedação à adoção de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, garantindo que os critérios de sustentabilidade sejam compatíveis com a natureza do objeto e com a realidade do mercado.

9.4 Ressalta-se que os critérios adotados não possuem caráter restritivo, estando alinhados aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5 Dessa forma, a contratação observa as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1 O dimensionamento do quantitativo foi definido com base no levantamento do Documento de Formalização de Demanda (DFD), e do Estudo Técnico Preliminar.

10.2 Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser prestados por empresa legalmente constituída e especializada, detentora de capacidade técnica e operacional comprovada, dispondo de profissionais devidamente qualificados, capacitados e com experiência

compatível com a natureza do objeto, em conformidade com o disposto nos arts. 67, 69 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as regras oficiais das federações e confederações reconhecidas, bem como as normas, diretrizes e determinações da Superintendência de Esporte e Lazer, atendendo aos regulamentos dos jogos oficiais do Estado de Mato Grosso, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, além do integral cumprimento da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e demais legislações correlatas aplicáveis

- 10.3.1** Disponibilização de **árbitros principais, árbitros assistentes, mesários, anotadores, cronometristas e demais profissionais**, conforme exigência da modalidade esportiva.
- 10.3.2** Profissionais com **conhecimento técnico atualizado**, formação compatível e, quando aplicável, filiação ou certificação junto a ligas, federações ou entidades reconhecidas.
- 10.3.3** Atuação com **imparcialidade, ética, disciplina e respeito às normas esportivas**.
- 10.3.4** Comparecimento aos locais de competição com antecedência mínima definida pela organização do evento.
- 10.3.5** Utilização de uniformes adequados e equipamentos necessários à execução da arbitragem.
- 10.3.6** Cumprimento integral das escalas previamente definidas, bem como das substituições determinadas pela Administração.
- 10.3.7** Os quantitativos estimados para a prestação dos serviços de arbitragem esportiva foram definidos com base no planejamento do **calendário esportivo anual do Município**, considerando, entre outros, a realização dos **Jogos Estudantis Várzea-grandenses – edição 2026, Jogos dos Servidores, Campeonato Pichula, Campeonato de Futebol Amador de Várzea Grande, Jogos Estaduais Individuais e Jogos Paraolímpicos Estaduais**, bem como a experiência obtida em edições anteriores, notadamente dos Jogos Estudantis Municipais Várzea-grandenses dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.
- 10.3.8** A estimativa também leva em conta a previsão de eventos esportivos a serem realizados ou apoiados pela Administração Municipal, inclusive aqueles solicitados por entidades do terceiro setor, desenvolvidos em regime de parceria com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do planejamento institucional e das políticas públicas municipais de esporte e lazer, em conformidade com o disposto nos arts. 18, 23 e 74 da Lei nº 14.133/2021, e com a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

- 10.3.9** Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima, estando sua execução condicionada à efetiva demanda da Administração Pública, à **disponibilidade orçamentária** e ao **interesse público**, nos termos da legislação vigente.
- 10.3.10** Os quantitativos poderão variar para mais ou para menos, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, não gerando direito adquirido à contratação mínima, nos termos da legislação vigente.
- 10.3.11** Número variável de partidas por modalidade esportiva, considerando que há modalidades com elevado número de participantes, como futsal e futebol de campo, e outras que podem apresentar baixa adesão em razão do menor número de praticantes, como é o caso da modalidade de Wrestling.
- 10.3.12** Quantidade de árbitros por partida conforme regulamento específico.
- 10.3.13** Possibilidade de realização simultânea de eventos em locais distintos.
- 10.3.14** Atendimentos em finais de semana, feriados e períodos noturnos.
- 10.3.15** A execução dos serviços ocorrerá **por demanda**, mediante ordem de serviço ou solicitação formal da Superintendência de Esportes e Lazer.
- 10.3.16** A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 18 e 23 do Decreto Municipal nº 81/2023, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.
- 10.3.17** Para a formação do preço estimado, foi utilizada pesquisa de preços realizada por meio do sistema Radar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, ferramenta oficial que consolida dados de contratações públicas realizadas por entes jurisdicionados, assegurando maior fidedignidade, transparência e aderência aos valores praticados no mercado público.
- 10.3.18** A pesquisa considerou contratações compatíveis com o objeto, em especial serviços de arbitragem esportiva ou serviços correlatos, observando-se a similaridade quanto à natureza do serviço, características técnicas, quantitativos, local de execução e período de referência, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.19** Os valores obtidos por meio do Radar TCE-MT serviram de base para a definição do valor estimado da contratação, demonstrando-se compatíveis com os preços usualmente praticados pela Administração Pública e suficientes para assegurar a execução regular do objeto, sem prejuízo da competitividade do certame.
- 10.3.20** Ressalta-se que a estimativa de preços possui caráter referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à verificação da adequação orçamentária, não constituindo obrigação de contratação por valores previamente fixados, nos termos da legislação vigente.
- 10.3.21** Os preços contratados deverão ser compatíveis com os valores de mercado, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

10.3.22 O detalhamento dos valores estimados constará em planilha própria, integrante do processo administrativo, podendo ser ajustado conforme a modalidade de contratação adotada.

11. DA NATUREZA DO OBJETO E DA MODALIDADE

11.1 O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns, **por demanda**, uma vez que envolve atividades rotineiras, padronizáveis e amplamente praticadas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do Decreto Municipal nº 81/2023 e do art. 6º, inciso XIII, c/c art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Trata – se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra a ser executado conforme ordem de serviço ou solicitações da Administração, de acordo com o calendário esportivo oficial e as necessidades da Superintendencia de Esporte e Lazer, não gerando qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, ficando a sua execução condicionada à efetiva demanda, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas. Diante da natureza do objetivo, a modalidade de contratação a ser adotada será o Pregão, na sua forma eletrônica, com sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, e do art. 82, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 81/2023.

11.3 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

12. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. (Art. 23, II do Decreto Municipal nº. 81/2023)

12.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização e organização das competições esportivas promovidas e apoiadas pela administração municipal, as quais demandam a atuação de profissionais qualificados para exercer a função de arbitragem nas diversas modalidades esportivas. A arbitragem é elemento indispensável para a condução adequada das partidas, assegurando o cumprimento das regras oficiais das modalidades, a imparcialidade nas decisões e a manutenção da disciplina durante os jogos, contribuindo para a integridade e credibilidade das competições.

12.2 Considerando que o município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados para atender à demanda existente, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, a qual deverá disponibilizar árbitros devidamente capacitados, com conhecimento técnico das regras e experiência na condução de eventos esportivos.

12.3 A contratação visa garantir a qualidade, organização e regularidade das competições esportivas, promovendo o desenvolvimento do esporte, a integração social e o incentivo à prática esportiva entre os munícipes.

12.4 Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público e encontra respaldo nos princípios que regem a administração pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Constituição Federal de 1988, o direito ao lazer está previsto no artigo 6º, que trata dos direitos sociais. Este artigo estabelece que o lazer é um direito fundamental, assim como a saúde, a educação e a moradia. Além disso, a Lei nº 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, também garante o acesso à prática esportiva e ao lazer.

12.6 O lazer não se resume apenas ao entretenimento; ele é essencial para o bem-estar físico, mental e emocional dos indivíduos. As atividades de lazer contribuem para a redução do estresse, promovem a saúde e favorecem o desenvolvimento pessoal e social. O lazer também é um meio de interação social, permitindo que as pessoas se conectem e fortaleçam laços comunitários. Assim, os jogos são importantes porque promovem saúde, lazer, integração social e desenvolvimento do esporte, além de fortalecer a participação da comunidade nas atividades municipais. Os jogos e competições esportivas têm grande importância para a população porque promovem benefícios sociais, físicos, educacionais e culturais.

12.7 Eles contribuem diretamente para a qualidade de vida e para a integração da comunidade:

12.7.1 Promoção da saúde

12.7.1.1 A prática esportiva incentiva a atividade física, ajudando na prevenção de diversas doenças, como obesidade, hipertensão e problemas cardíacos. Além disso, melhora o condicionamento físico e o bem-estar da população.

12.7.2 Integração Social

12.7.2.1 Os jogos promovem a convivência entre pessoas de diferentes idades, bairros e grupos sociais, fortalecendo os laços comunitários e incentivando o respeito e o trabalho em equipe.

12.7.3 Incentivo ao Esporte

12.7.3.1 Eventos esportivos despertam o interesse pela prática de esportes, especialmente entre crianças e jovens, contribuindo para a formação de novos atletas e para o desenvolvimento de talentos.



12.7.4 Lazer e qualidade de vida

12.7.4.1 As competições esportivas oferecem momentos de lazer e entretenimento para a população, sendo uma alternativa saudável de ocupação do tempo livre.

12.7.5 Desenvolvimento Social

12.7.5.1 Os jogos ajudam a transmitir valores importantes como disciplina, respeito às regras, cooperação e superação, contribuindo para a formação cidadã.

12.7.6 Valorização da Comunidade

12.7.6.1 A realização de campeonatos e torneios movimentam a comunidade, fortalece a cultura esportiva local e promove maior participação da população nas atividades organizadas pelo município.

13. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS (Art. 23, I do Decreto Municipal nº. 81/2023)

13.1 A aquisição por meio da formação de Ata de Registro de Preços proporcionará uma alocação eficiente dos recursos financeiros disponíveis, permitindo um controle mais preciso dos custos, pois os pagamentos serão baseados nos serviços efetivamente realizados, e, simultaneamente promoverá um ambiente adequado e propício para o pleno desenvolvimento das suas atividades institucionais.

13.2 Quanto ao Sistema Registro de Preços - SRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, elencou tal procedimento, na seção III.

13.3 Conforme o art. 112º, do referido Decreto: “O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de uma Secretaria ou a mais de uma entidade, em especial nas compras centralizadas pela Secretaria Municipal de Administração e



IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

13.4 Considerando que o objeto da licitação atende pelo menos a uma das hipóteses elencadas acima (inciso II – entregas parceladas, inciso III – atende a mais de uma secretaria e inciso IV – não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado), a licitação será realizada por Sistema de Registro de Preços, tendo em vista suas diversas vantagens demonstradas a seguir:

- a) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
- b) Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
- c) A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados.
- d) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
- e) Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
- f) O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação.
- g) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
- h) Atendimento de demandas imprevisíveis.
- i) Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

14. DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÕES (Art. 23, I do Decreto Municipal nº 81/2023)

14.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.2 A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

14.3 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

- 14.4** Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 14.5** As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.
- 14.6** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- 14.7** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

15. DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

15.1 DO REAJUSTE

- 15.1.1** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- 15.1.2** O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;
- 15.1.3** Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data anterior;
- 15.1.4** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;
- 15.1.5** Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;
- 15.1.6** Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

15.2 DA REVISÃO

- 15.2.1** Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram



motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023;

15.2.2 Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não;

15.3 DA REPACTUAÇÃO

15.3.1 Não será possível a repactuação em virtude da natureza do objeto.

15.4 SUBCONTRATAÇÃO:

15.4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

16. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1 No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento do renomado autor Marçal Justen Filho, “é usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”

16.2 Em razão das considerações elencadas no Estudo Técnico Preliminar nº 003/2026, por se estar diante de objeto de natureza comum, já que não exige peculiaridades técnicas complexas (que necessitem de outras empresas para assumir as obrigações contratuais), além de não se tratar de grande vulto, tem-se a vedação da participação de empresas em consórcio;

16.3 Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar;

16.4 Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para Administração Pública.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.



17.1 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

17.1.1 DO PRAZO

17.1.1.1 Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser executados nos prazos estabelecidos pela Administração, conforme as demandas e solicitação da ordem de serviço.

17.1.1.2 A contratada deverá garantir a disponibilidade dos profissionais de arbitragem com **antecedência mínima compatível com a complexidade do evento**, observando-se, como regra geral, o prazo mínimo indicado na solicitação formal da Superintendência de Esportes e Lazer.

17.1.1.3 Os serviços deverão ser prestados:

17.1.1.3.1 Nas datas e horários previamente definidos pela Superintendência de Esportes e Lazer, através do boletim ou tabela da competição.

17.1.1.3.2 Incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a natureza dos eventos esportivos;

17.1.1.3.3 Sem atrasos ou interrupções injustificadas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato;

17.1.1.3.4 Eventuais alterações de datas, horários ou locais poderão ser realizadas pela Superintendência de Esportes e Lazer, desde que comunicadas à contratada com antecedência 24 (vinte e quatro) horas, resguardadas as condições contratuais.

18. DO LOCAL DE ENTREGA/PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES E LAZER

18.1.1 Ginásio de Esportes Fiotão, Ginásio de Esportes Antônio Sotero, Ginásio de Esportes CIE, Estádio Municipal Dito Souza e Demais locais esportivos



em conformidade com a necessidade e demanda da Superintendência de Esportes e Lazer.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. (Art. 23, VI do Decreto Municipal nº. 81/2023).

- 19.1** O contrato oriundo deste processo, terão vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021, ou seja, por até 05 (cinco) anos obedecendo ao disposto na Lei pertinente, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada.
- 19.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.3** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o use de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.4** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5** As contratações serão executadas mediante cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, neste Regulamento e nas disposições contratuais específicas.
- 19.6** O acompanhamento e fiscalização da futura Ata de Registro de Preços, ou do futuro Contrato, atuará com as competências previstas na legislação vigente;
- 19.7** Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou contratos os seguintes servidores:
- 19.7.1** A **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, na função de fiscal o servidor **Gilson Cassemiro de Lima**, Matrícula



nº 17897 e na função de **Suplente** o servidor **Erasmão Ribeiro da Costa**
Matrícula nº 14807.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. (Art. 23, VII do Decreto Municipal nº. 81/2023).

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da Ata de Registro de Preço/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21. LIQUIDAÇÃO

21.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

21.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO



- 22.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa;
- 22.2** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 22.3** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 22.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 22.5** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023;
- 22.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 22.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.8** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.9** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados acordados;
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. (Art. 23, VIII do Decreto Municipal nº. 81/2023).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

23.1 A contratação dos serviços se dará por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a opção pelo **MENOR PREÇO**, utilizando o modo de disputa **ABERTO** previsto na Lei Nacional 14.133/2021, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e podendo ter a necessidade de prorrogação para além de sua vigência, desde que seja justificado. E crucial enfatizar que, neste cenário específico, este processo será efetuado através do Sistema de Registro de Preços.

23.2 A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissional de arbitragem de diversas modalidades é justificada pela flexibilidade que permite a aquisição conforme a necessidade, pela economia de escala que atrai ofertas com melhor preços, pela eficiência que agiliza o processo de aquisição ao longo do tempo permitindo um melhor planejamento das aquisições, pois tem validade de até um ano podendo ser prorrogado por igual período

24. FORMA DE SELEÇÃO

24.1 Poderão participar do pregão todos os que cumprirem com as disposições deste termo.

24.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão as exigidas através do edital e critérios de qualificação econômico-financeira.

24.3 Será exigido a comprovação de habilitação técnica para este processo considerando o art. 94 do Decreto municipal nº 81/2023.

24.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão as exigidas através do edital e os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira, deverão seguir as exigências.

24.5 Os itens para disputa exclusiva entre micro e pequenas empresas que tem preço estimado até a 80 mil reais que são: 1,2,3,4,7,9,18,21,22,23, 24,25,27,28 e 31.

24.6 Os demais itens terão disputa para todas as empresas Ampla Concorrência.

25. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

25.1 Todas as empresas que preencherem os requisitos para o Certame serão consideradas aptas para o processo licitatório.

26. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO. (Art. 23, IX do Decreto Municipal nº. 81/2023).

26.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.928,352,72 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

26.2 Os valores unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços melhor explanada no ETP para a presente aquisição.

26.3 Os valores poderão ser reajustados durante a vigência do termo de contrato nos termos da previsão da legislação vigente, considerando ainda:

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Art. 23, X do Decreto Municipal nº. 81/2023).

27.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

27.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2294	015000000000	3.3.90.39



28. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. (Art. 23, XIV do Decreto Municipal nº. 81/2023).

28.1 São responsabilidade da CONTRATADA:

28.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

28.1.2 Manter um canal aberto de comunicação com a Administração Municipal da Prefeitura Várzea Grande/MT, para discutir quaisquer questões ou preocupações relacionadas ao objeto.

28.1.3 Garantir que todos os funcionários responsáveis pela execução do objeto estejam devidamente treinados e qualificados.

28.1.4 Arca com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

28.1.5 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

28.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

28.1.7 Cumprir todos os prazos e marcos estabelecidos no contrato para a execução do objeto.

28.1.8 Resolver prontamente quaisquer problema ou questões que possam surgir durante a execução do objeto.

28.1.9 Ofertar os produtos com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;

28.1.10 Executar diretamente e entrega dos produtos, objeto deste Edital;

28.1.11 Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço de acordo com as diretrizes definidas neste termo;



- 28.1.12** Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;
- 28.1.13** Executar o fornecimento dos serviços conforme estabelecido e firmado através do Contrato;
- 28.1.14** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 28.1.15** Cumprir todas as obrigações fiscais e legais associadas ao contrato;
- 28.1.16** Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;
- 28.1.17** Responder de imediato a todas as indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 28.1.18** Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal ao município de Várzea Grande.
- 28.1.19** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 28.1.20** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 81/2023 e Decreto nº 21/2024.
- 28.1.21** A contratada deverá disponibilizar árbitros, assistentes, mesários e demais profissionais de arbitragem, conforme a modalidade esportiva e o regulamento de cada competição;
- 28.1.22** A contratada deverá prestar os serviços de arbitragem esportiva em observância às regras oficiais das federações e confederações reconhecidas, bem como aos regulamentos específicos dos eventos organizados pela Administração;
- 28.1.23** Atendimento às modalidades esportivas, dentre outras:



28.1.23.1 Futebol de campo;

28.1.23.2 Futebol Society;

28.1.23.3 Futsal;

28.1.23.4 Handebol;

28.1.23.5 Voleibol;

28.1.23.6 Basquetebol;

28.1.23.7 Das modalidades paralímpicas;

28.1.23.8 Atletismo;

28.1.23.9 Vôlei de Praia;

28.1.24 Outras modalidades que venham a integrar o calendário esportivo oficial do Município.

28.1.25 Realização dos serviços conforme escala previamente definida, respeitando datas, horários, locais e número de partidas estabelecidos pela Superintendência de Esportes e Lazer;

28.1.26 Garantia de qualidade técnica, imparcialidade, ética profissional e conduta disciplinar dos profissionais disponibilizados;

28.1.27 Substituição imediata de profissionais de arbitragem, sempre que solicitado pela Administração, em casos de impedimento, ausência, desempenho insatisfatório ou descumprimento contratual.

28.1.28 Os serviços serão executados sob demanda, não gerando direito à contratação mínima obrigatória, ficando condicionados à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

29. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1 Capacidade de Fornecimento: A empresa deve ser capaz de fornecer as quantidades necessárias dos itens dentro dos prazos estipulados no contrato.

29.2 Conformidade Legal: A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados a licitações e contratos públicos.

29.3 A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

29.4 Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

29.5 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal, Estadual e /ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

29.6 A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, econômico-financeira, habilitação fiscal, social e trabalhista será apresentado após a solicitação.

30. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aquisição do objeto similar ao especificado nesta licitação.

30.1.1 Comprovação de que possui em seu quadro Responsável Técnico graduado em Educação Física, devidamente habilitado, com registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, devendo ser apresentada a Certidão de Regularidade Profissional emitida pela respectiva entidade de classe, válida na data da abertura do certame, em conformidade com a legislação profissional aplicável.

30.1.2 Comprovação de que dispõe de quadro de árbitros qualificados, devidamente certificados, observando-se, no mínimo, os seguintes requisitos:

30.2 Os árbitros deverão possuir certificação de aprovação emitida por federação esportiva integrante do Sistema Nacional do Desporto, ou por Confederação da respectiva modalidade, devidamente reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB, nos termos da legislação esportiva vigente, demonstrando aptidão técnica,

conhecimento das regras oficiais e capacidade para atuação em competições de caráter oficial.

30.2.1 A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

31. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGENCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

31.1 A exigência de **qualificação técnica** na presente contratação é medida indispensável para assegurar a **qualidade, a regularidade, a imparcialidade e a segurança** na execução dos serviços de arbitragem esportiva, considerando a natureza especializada do objeto e o interesse público envolvido:

31.1.1 A justificativa para a exigência de qualificação técnica fundamenta-se nos seguintes aspectos:

31.1.2 Complexidade e especificidade do serviço, que demanda profissionais com domínio das regras oficiais das modalidades esportivas, capacidade de interpretação e aplicação normativa, bem como experiência prática em competições esportivas.

31.1.3 Risco operacional e disciplinar inerente às atividades de arbitragem, uma vez que atuações inadequadas podem gerar conflitos, paralisação de partidas, recursos administrativos prejuízos à imagem da Administração e comprometimento da lisura das competições;

31.1.4 Necessidade de padronização e qualidade técnica, garantindo que os serviços sejam prestados de forma uniforme, ética e profissional em todos os eventos promovidos ou apoiados pelo Município;

31.1.5 Proteção ao interesse público, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em serviços executados por empresa com capacidade comprovada, reduzindo riscos de falhas, retrabalhos e contratações emergenciais;

31.2 Conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação de aptidão técnica dos licitantes, desde que tal exigência seja necessária, proporcional, pertinente e estritamente limitada ao

objeto da contratação, nos termos do art. 67, c/c art. 69, da referida Lei, com a finalidade de assegurar a execução adequada, regular e eficiente do objeto, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

31.3 Dessa forma, a exigência de qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, relação de profissionais habilitados e demais documentos compatíveis com o objeto, mostra-se razoável, proporcional e necessária, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim garantia de execução adequada e eficiente dos serviços contratados.

32. RAZÕES PARA A NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

32.1 Considerando que a presente licitação se refere a contratação de alta complexidade financeira, torna-se necessária a exigência dos incisos II e III, do art. 93, do Decreto Municipal nº 81/2023, destinados, exclusivamente, à seleção de licitantes que possuam capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução completa do contrato.

32.1.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

32.1.1.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Art. 93, inciso I, do Decreto n.º 81/2023.

32.1.1.1.1 A certidão, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

32.1.1.1.2 Caso a certidão, seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

32.1.1.2 Comprovação de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO de 10%** (dez por cento) do valor total estimado da sua proposta de contratação inicial mediante apresentação



do balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Lei 14.133/2021, art. 69, § 4º):

32.1.1.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (ano calendário 2023 e 2024), apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado e arquivado na junta comercial, ou Receita Federal (SPED ou ECD), **juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento**, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

32.1.1.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

32.1.1.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

33. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS.

33.1 Todas as empresas que preencherem os requisitos para o Certame serão consideradas aptas para o processo licitatório.

33.2 A vigência do termo de contrato nos termos da previsão da legislação vigente.

34. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

34.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

34.1.1 Cumprir todas as obrigações financeiras, como o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no contrato.

34.1.2 Estabelecer uma comunicação clara e oportuna com a contratada, incluindo a discursão de questões técnicas.

34.1.3 Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos técnicos aplicáveis.

34.1.4 Facilitar a colaboração técnica entre a equipe da prefeitura e a contratada.



- 34.1.5** Monitorar e avaliar o desempenho do objeto fornecido pela contratada.
- 34.1.6** Utilizar o objeto de forma ética e responsável, seguindo todas as diretrizes técnicas fornecidas pela contratada.
- 34.1.7** Comunicar a **CONTRATADA** imediatamente de qualquer irregularidade observadas na entrega dos materiais, para imediata correção.
- 34.1.8** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um (1) fiscal ou mais fiscais da ARP, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021;
- 34.1.9** O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 34.1.10** O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 34.1.11** O fiscal da ARP será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 34.1.12** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 34.1.13** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada á dependências do órgão.
- 34.1.14** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens.



- 34.1.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 34.1.16** Efetuar pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 34.1.17** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 34.1.18** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 34.1.19** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 34.1.20** O gestor do contrato emitirá documentos comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 34.1.21** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



34.1.22 Convocar a (s) empresa (s) para assinatura do (s) contrato (s) nos termos deste termo.

35. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

35.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

35.2 A Contratada deverá prestar os serviços de arbitragem esportiva objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de execução, garantindo a qualidade técnica, a regularidade, e a eficiência e a conformidade com as regras oficiais das modalidades esportivas, bem como todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, sem vícios, falhas ou irregularidades que comprometam a realização dos eventos esportivos constantes no calendário oficial de competições.

35.3 Manter um alto padrão de qualidade em todos os aspectos do objeto, incluindo desempenho, usabilidade e segurança.

35.4 Substituir imediatamente os profissionais de arbitragem e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços de arbitragem esportiva que não atendam às exigências técnicas, às regras oficiais das modalidades ou às determinações da Administração.

35.5 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a prestação dos serviços de arbitragem esportiva, os motivos que impossibilitam o cumprimento do cronograma ou da escala definida, apresentando a devida justificativa e comprovação, quando cabível.



- 35.6** Responder e esclarecer prontamente todos os esclarecimentos, consultas e solicitações da Administração Municipal de Várzea Grande/MT, relacionadas ao objeto.
- 35.7** Manter um canal aberto de comunicação com a Administração Municipal da Prefeitura Várzea Grande/MT, para discutir quaisquer questões ou preocupações relacionadas ao objeto.
- 35.8** Garantir que todos os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços de arbitragem esportiva estejam devidamente treinados, qualificados e capacitados para o exercício de suas funções, em conformidade com as regras oficiais das modalidades esportivas e com as exigências deste Termo de Referência.
- 35.9** A empresa vencedora, CONTRATADA, será responsável por assegurar o deslocamento, a logística e a disponibilização dos profissionais de arbitragem esportiva até os locais e datas definidos pela CONTRATANTE, garantindo a prestação dos serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 35.10** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços de arbitragem esportiva, incluindo custos com profissionais, deslocamento, logística, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais ônus necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 35.11** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 35.12** Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços de arbitragem esportiva, inclusive aqueles ocasionados por atos de seus profissionais



ou terceiros por ela contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

- 35.13** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 35.14** A contratada será responsável por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Termo de Referência.
- 35.15** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 35.16** Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.
- 35.17** Cumprir todos os prazos, cronogramas e marcos estabelecidos no contrato para a prestação dos serviços de arbitragem esportiva, conforme as ordens de serviço, escalas e determinações da Administração.
- 35.18** Resolver prontamente quaisquer problemas, ocorrências ou questões que possam surgir durante a execução dos serviços de arbitragem esportiva, garantindo a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e as determinações da Administração.
- 35.19** Cumprir todas as obrigações fiscais e legais associadas ao contrato.
- 35.20** A Contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, pelos encargos trabalhistas, prêmios de seguro, seguros de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços de arbitragem esportiva, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus decorrente dessas obrigações.



35.21 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 81/2023 e Decreto nº 21/2024.

36. DOS INLICITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

36.1 beneficiário desta ata, caso incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

36.1.1 Advertência;

36.1.2 Multa;

36.1.3 Impedimento de licitar e contratar; e

36.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratada.

36.2 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

36.3 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

37. DA SUBCONTRATAÇÃO

37.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

38. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1 A ata de registro de preços terá validade de até um ano 12 (doze) meses, prorrogável por mais um ano na forma do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

39. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



39.1 Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos

40. DAS PÚBLICAÇÕES

Jornal Oficial da União – D.O.U

Jornal Oficial Eletrônico Municipal de Várzea Grande/MT

Diário Oficial de Contas – TCE

41. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Leilão

Pregão Eletrônico/Registro de Preços/ Menor Preço por Item

42. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de materiais e bens comuns

43. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- A) A contratante deverá fiscalizar, através do fiscal do contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- B) Nos termos legais, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de arbitragem esportiva, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas, irregularidades ou não conformidades observadas.
- C) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços de arbitragem esportiva, ainda que resultante de falhas técnicas, operacionais ou de conduta profissional. A ocorrência de fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nem

afasta a aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e nas demais legislações específicas aplicáveis.

- D) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de arbitragem esportiva, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, irregularidades ou não conformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- E) Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou contratos os seguintes servidores.
- a. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, na função de fiscal o servidor **Gilson Cassemiro de Lima**, Matrícula nº 17897 e na função de **Suplente** o servidor **Erasmão Ribeiro da Costa** Matrícula nº 14807.

44. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desse instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

45. CONCLUSÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo garantir que a contratação dos serviços de arbitragem esportiva esteja em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os demais princípios e disposições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 81/2023, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Município, além das demais normativas aplicáveis.

Diante de todo o exposto, entende-se devidamente caracterizada a presente contratação de serviços, de acordo com as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, remetendo-se os autos ao órgão competente para a elaboração do edital e a realização do procedimento licitatório, por meio de Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços.

Edmar Joaquim dos Santos

Matrícula 12098